



**DESPACHO 1483/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB**

Em 29 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO - RDC n.º 04/2020 - REITORIA**

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), oriundo do processo administrativo n.º 23168.002191.2020-99, que têm como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de serviços de manutenção e adequação de cobertura do Bloco Acadêmico I - Campus Patos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, existe a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Assim, a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

Nesse sentido, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, após a regular abertura dos procedimentos licitatórios, no dia 29 de dezembro de 2020, constatou-se a manifestação de intenção de recurso realizada por algum dos participantes no RDC n.º 04/2020. Assim, este ato terá como consequência a fatal prorrogação do prazo de homologação e adjudicação da presente licitação para o exercício financeiro subsequente, tendo em vista que o prazo para interposição das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões e por fim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilização do julgamento, conforme artigo 45 da Lei n.º 12.462/11:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

c) do julgamento das propostas;

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Com a previsão certa e inevitável da conclusão do presente certame no exercício de 2021, isto impossibilita a realização do empenho ainda neste exercício de 2020, fato este imprescindível para a continuidade e execução dos RDC supra, tendo em vista que o crédito orçamentário disponibilizado é oriundo de dotação orçamentária de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo ser executado no exercício financeiro vigente.

Dessa forma, a revogação do referido procedimento licitatório se torna necessária, tendo em vista a ausência de recursos orçamentários para financiamento do objeto; pelos motivos anteriormente mencionados. Resguardando ainda o mandamento do artigo 4º, V do Decreto n.º 7.581/2011, que trata da fonte de recursos para a contratação; obedecendo ainda ao princípio constitucional da eficiência, o qual determina celeridade, eficácia, economicidade e efetividade nos atos da Administração Pública.

Ressalta-se que, com fundamento no Acórdão n.º 2.656/2019 - Plenário do TCU, que não se vislumbra no presente caso a observância do contraditório, tendo em vista a ausência de adjudicação do objeto, bem como ausência de que o licitante seja apontado de modo direto e indireto como causador do desfazimento do certame.

## II- DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando todos os fatos e fundamentos assim decide-se por **REVOGAR**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório, objeto do RDC n.º 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de serviços de manutenção e adequação de cobertura do Bloco Acadêmico I - Campus Patos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Por fim, julgo prejudicado a análise do recurso administrativo, tendo em vista a revogação do referido certame licitatório.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 29/12/2020 19:59:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147415

Código de Autenticação: 97378c9305



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.